

**Sobre licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e o recente Decreto  
Federal nº 9.991/2019**

**Wilson Nascimento Santos (UFBA)**

*wilsons@ufba.br*

**Resumo:** *O presente artigo trata de bases legais vigentes sobre licenças e afastamentos de servidores públicos federais para ações de desenvolvimento, com enfoque na Licença para capacitação, no sentido de contribuir para a difusão de conhecimento, reflexão e ação sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Para tanto, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) apresenta-se como um recorte institucional para estruturação do trabalho.*

**Palavras-chave:** Decreto Federal nº 9.991/2019; Licença para capacitação; UFBA.

## **1. Introdução**

A nova regulamentação sobre as ações de desenvolvimento de servidores públicos federais têm provocado intensos debates sobre sua viabilidade e fundamentação legal. Das inquietações, uma pergunta preliminar e deveras importante surge: o que está legalmente agora posto? Para atender, em certa medida, a esta questão, via leitura dos documentos legais vigentes, nasce este texto, como representação do resultado do esforço de compreensão e divulgação das mudanças legais ocorridas em 2019, referentes à implementação da PNDP da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à regulamentação da Licença para capacitação e dos afastamentos de servidores públicos federais para ações de desenvolvimento.

Centrado no assunto Licença para capacitação, este artigo apresenta um exercício de divulgação simplificada de pontos que possam contribuir harmonicamente nas tomadas de decisão para elaboração coletiva e cooperativa do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Busca auxiliar, de forma particular, cada servidor, cada Unidade e a UFBA como um todo, e, simultaneamente, ser extensível para também auxiliar servidores e outras Instituições públicas federais sobre licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento no atual

cenário legal brasileiro. Ao mesmo tempo, motiva um pensar sobre a importância de realização de ações de desenvolvimento na caminhada educacional, profissional e existencial não apenas de servidores públicos, mas de todo e qualquer trabalhador, para qualificação e valorização dos diversos espaços de interação e trabalho e melhoria da sociedade.

Para tanto, este artigo está organizado em formato de tópicos, bastante simplificados e objetivos, voltados para a Licença para capacitação, no intuito de tornar o percurso de leitura bem acessível à diversidade de servidores públicos federais e demais leitores. Inicialmente, o item *Fundamentação legal*, que destaca a documentação legal vigente, com ênfase em alguns artigos. Em seguida, *Observações e cuidados legais*, que mostra pontos importantes para atendimento à legislação vigente, com quadros sintéticos sobre tempo de espera mínimo entre licenças e afastamentos. Depois, o item *Informações adicionais*, com *links* interessantes sobre o tema, *links* sobre cursos de capacitação a distância *online* federais e dados que constam nos certificados de cursos. Por fim, *Considerações finais*, que sinaliza a trajetória e o limite do presente trabalho.

## **2. Fundamentação legal**

Lei Federal nº 8.112/1990; Lei Federal nº 11.091/2005; Lei Federal nº 12.772/2012; Decreto Federal nº 9.991/2019; e Instrução Normativa Federal nº 201/2019. Também, no que couber, a Resolução nº 04/1990 do Conselho Universitário da UFBA (CONSUNI); e a Resolução nº 04/2003 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFBA (CONSEPE), ambas as resoluções em processo de revisão.

A seguir, destaques de alguns artigos da documentação legal supramencionada, disponíveis nos *links* institucionais constantes no item *Referências*, fortemente indicados para leitura de cada servidor:

### a) Lei Federal nº 8.112/1990

Artigo 87. Licença para capacitação por quinquênio. Os períodos de licença não são acumuláveis.

Artigo 95. Afastamento para estudo ou missão no exterior.

Artigo 96-A. Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país.

- b) Lei Federal nº 12.772/2012

Artigo 30. Dos afastamentos.

- c) Decreto Federal nº 9.991/2019

Artigo 18 a 24. Afastamentos do servidor para participação em ações de desenvolvimento. Prazos de afastamento para participar de ações de desenvolvimento.

Artigos 25 a 29. Regulamentação da Licença para capacitação.

- d) Instrução Normativa Federal nº 201/2019

Artigo 2º. Conceitos de ação de desenvolvimento ou capacitação e competências transversais.

Artigo 24. Instrução do processo de afastamento.

Artigo 29. Concessão da Licença para capacitação.

- e) Resolução nº 04/1990 do CONSUNI (para auxiliar na construção do parecer da chefia imediata do servidor)

Artigo 4º. Pronunciamento do Departamento sobre a concessão do afastamento.

### **3. Observações e cuidados legais**

Nesta seção, com base na Licença para capacitação e mantida a formatação em tópicos proposta para este texto, conforme sinalizada na *Introdução*, são destacados os seguintes pontos para atendimento à legislação vigente sobre licenças e afastamentos:

- a) Licença para capacitação: licença remunerada concedida ao servidor pelo prazo de até três meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, para participar de ações de desenvolvimento. Os períodos de Licença para capacitação não são acumuláveis. Artigo 87 da Lei Federal nº 8.112/1990. O período para usufruir do quinquênio tem início a partir da data de efetivo direito de usufruto, cinco anos trabalhados, até o último dia

anterior ao fechamento do quinquênio seguinte, sem impedimento para conclusão do mesmo.

**Quadro 1** – Exemplo de período de Licença para capacitação

Data de exercício (início de trabalho)	03/09/2010
Período aquisitivo da Licença para capacitação <sup>1</sup>	03/09/2010 a 03/09/2015
Período para solicitar usufruto da Licença <sup>2</sup>	03/09/2015 até 02/09/2020

Fonte: Elaboração do autor

Notas referentes ao Quadro 1 acima:

<sup>1</sup>Tempo de efetivo exercício sem interrupção. Observar o parágrafo único do artigo 29 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019.

<sup>2</sup>Observar os critérios básicos para concessão, inciso III do artigo 19 do Decreto Federal nº 9.991/2019 e artigo 27 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019, apresentados no subitem d, abaixo.

- b) Viabilidade de concessão da Licença para capacitação, artigo 25 do Decreto Federal nº 9.991/2019, para as seguintes ações de desenvolvimento ou capacitação (Curso/Atividade): ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira e curso conjugado com atividade prática ou atividade voluntária, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- c) Quantitativo máximo de servidores, previsto pelo órgão ou entidade, que usufruirão de Licença para capacitação simultaneamente: dois por cento. Artigo 27 do Decreto Federal nº 9.991/2019.
- d) Possibilidade de concessão de Licença para capacitação ou afastamento quando o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. Inciso III do artigo 19 do Decreto Federal nº 9.991/2019 e artigo 27 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019.

Quando for decorrente do horário, exigência de carga horária total da(s) ação(ões) de desenvolvimento superior a 30 horas semanais, para concessão da Licença para

capacitação. Exemplo: período de 09/09/2019 a 07/12/2019 (90 dias/3 meses). 13 semanas x 30 horas = 390 horas. Isto implica em 390 horas + 1 hora = 391 horas. Artigo 26 do Decreto Federal nº 9.991/2019.

Possibilidade de somatório de carga horária das ações de desenvolvimento para cumprimento da carga horária total mínima exigida para o período de Licença para capacitação. Não há carga horária mínima para cada ação de desenvolvimento a ser realizada.

Período da ação de desenvolvimento, ou do somatório das ações de desenvolvimento, igual ou superior ao período de Licença para capacitação ou afastamento, ainda que seja(m) curso(s) a distância e tenha(m) carga horária total correspondente. Possibilidade de começar a(s) ação(ões) de desenvolvimento antes do período de Licença para capacitação ou afastamento e terminar após o citado período, todavia sem alteração do período de Licença para capacitação ou afastamento. Artigo 24 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019.

- e) Orientação da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) da UFBA, para o docente, de utilização do Formulário de Solicitação de Afastamento de Docente (mais de 15 dias) e não do Formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV). Nota: interessante realizar, e comunicar à Central de Atendimento (CAT) e à CGP, o acréscimo do termo “licença” no referido Formulário, para dar sentido à solicitação, quando tratar de Licença para capacitação.
- f) Orientação da CGP/PRODEP/UFBA, referente à realização de mais de uma ação de desenvolvimento, de apresentação do comprovante de inscrição na primeira ação de desenvolvimento e apresentação impressa de telas ou similares das demais ações de desenvolvimento planejadas para realização em sequência. Exemplo: na realização de mais de um curso, no caso dos cursos *online* com início imediatamente após a inscrição, de apresentação do comprovante de inscrição do primeiro curso, e apresentação impressa das telas dos cursos planejados para realização em sequência. Também elaboração e apresentação de um Plano de Estudo/Trabalho.

Nota: sobre o Plano de Estudo/Trabalho, interessante conter: Período da Licença para capacitação ou afastamento; Ações de desenvolvimento; Carga horária total das ações de

desenvolvimento; Objetivos das ações de desenvolvimento; Justificativa para realização das ações de desenvolvimento; Nota sobre a inscrição nas ações de desenvolvimento; Ordem e Cronograma semanal de estudo/trabalho das ações de desenvolvimento.

- g) Orientação da CGP/PRODEP/UFBA: ainda sobre apresentação de comprovante de inscrição em ação de desenvolvimento. Quando não for possível tal apresentação ou forem múltiplas ações, como citado acima, apresentação impressa da documentação de divulgação da(s) ação(ões) de desenvolvimento (telas, *folders*, *e-mails* ou similares). Este é um cuidado a mais, para caracterização do período planejado, no processo de solicitação de Licença para capacitação ou afastamento. A comprovação de realização da(s) ação(ões) de desenvolvimento deverá ser feita pelo servidor no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades. Item c do inciso I do artigo 24 e artigo 26 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019.
- h) Orientação da CGP/PRODEP/UFBA: possibilidade de solicitação de férias antes ou depois da Licença para capacitação ou afastamento ou, ainda, concomitante com a Licença para capacitação ou afastamento, apesar do evidente prejuízo, neste caso, de sua finalidade.
- i) Relevante para quem está apto para usufruto da Licença para capacitação, e no interesse da Instituição, a solicitação da Licença para capacitação em 2019, até 31/12/2019. Assim, não concorrerá no PDP 2020. Lógica semelhante para o caso de afastamento, observado o artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990.
- j) Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base nos artigos 95 e 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, parágrafo 2º do artigo 30 da Lei Federal nº 12.772/2012 e artigos 21 e 25 do Decreto Federal nº 9.991/2019:

**Quadro 2** – Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*

A	-	B	-	C
Licença para capacitação	Intervalo de tempo de A para B	Programa	Intervalo de tempo de B para C	Licença para capacitação
Usufruída	2 anos	Mestrado	-	Para elaboração de dissertação
Usufruída	2 anos	Doutorado	-	Para elaboração de tese
Usufruída	-	Pós-doutorado	-	A ser usufruída

Fonte: Elaboração do autor

- k) Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para capacitação e afastamento para participação em pós-graduação *lato sensu* (Especialização), Estágio e Graduação. A Lei Federal nº 8.112/1990 e o Decreto Federal nº 9.991/2019 não tratam diretamente deste ponto, todavia é possível a seguinte projeção, com base no artigo 95 da Lei Federal nº 8.112/1990 e nos incisos I e II do artigo 25 do Decreto Federal nº 9.991/2019, condicionado o afastamento à consulta legal e institucional para cada caso:

**Quadro 3** – Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para capacitação e afastamento para participação em pós-graduação *lato sensu* (Especialização), Estágio e Graduação

A	-	B	-	C
Licença para capacitação	Intervalo de tempo de A para B	Programa/Curso/Estágio	Intervalo de tempo de B para C	Licença para capacitação
Usufruída	-	Especialização	-	Elaboração de monografia
Usufruída	-	Graduação	-	Elaboração de monografia ou Trabalho de conclusão de curso
Usufruída	-	Estágio	-	A ser usufruída

Fonte: Elaboração do autor

- l) Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para tratar de assuntos particulares, Licença para capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base nos artigos 95 e 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990, parágrafo 2º

do artigo 30 da Lei Federal nº 12.772/2012 e artigos 21 e 25 do Decreto Federal nº 9.991/2019:

**Quadro 4** – Relação de tempo de espera mínimo entre Licença para tratar de assuntos particulares, Licença para capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*

Licença ou afastamento usufruído	Tempo de espera para usufruir de nova licença ou novo afastamento				
	Licença para tratar de assuntos particulares	Licença para capacitação	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado
Licença para tratar de assuntos particulares	-	-	2 Anos	2 Anos	4 Anos
Licença para capacitação	-	<sup>1</sup>	2 Anos	2 Anos	-
Mestrado	Até 24 meses	-	2 Anos	2 Anos	4 Anos
Doutorado	Até 48 meses	-	2 Anos	2 Anos	4 Anos
Pós-doutorado	Até 12 meses	-	2 Anos	2 Anos	4 Anos

Fonte: Elaboração do autor

Nota referente ao Quadro 4 acima:

<sup>1</sup>Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre as parcelas. Artigo 23 da Instrução Normativa Federal nº 201/2019.

#### 4. Informações adicionais

Como acréscimo, estão elencados, abaixo, *links* interessantes sobre o tema, *links* sobre cursos de capacitação a distância *online* federais e dados que constam nos certificados de cursos.

a) *Links* da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) sobre o tema (material disponível em processo de atualização):

➤ Guia do Servidor UFBA: <https://prodep.ufba.br/guia-servidor-ufba>

➤ Portal de Capacitação do Núcleo de Capacitação da UFBA (NUCAP): <https://capacitar.ufba.br/>

b) Algumas Instituições públicas federais que ofertam cursos de capacitação a distância *online*:

- Instituição: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Escola de Governo vinculada ao Ministério da Economia.

*Site:* <https://www.escolavirtual.gov.br/>

- Instituição: Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Escola de Governo do Senado Federal.

*Site:* <https://www12.senado.leg.br/institucional/escola-de-governo/cursos-on-line>

- Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

*Site:* <https://lumina.ufrgs.br/>

- Instituição: Conecta. Escola Virtual da Superintendência de Educação do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

*Site:* [https://conecta.serpro.gov.br/moodledata-conecta/repository/vitrine/catalogo\\_conecta.html](https://conecta.serpro.gov.br/moodledata-conecta/repository/vitrine/catalogo_conecta.html)

- Instituição: Instituto Serzedello Corrêa (ISC). Escola de Governo do Tribunal de Contas da União (TCU).

*Site:* <https://contas.tcu.gov.br/ead/>

- Instituição: Coordenação de Educação a Distância do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados.

*Site:* <https://educacaoadistancia.camara.leg.br/site/>

c) Dados que constam nos certificados de cursos:

Nome completo do cursista; Documento de identificação (RG ou CPF); Curso de formação continuada (capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento); Carga horária total; Nota final; Datas de início e conclusão; Nome e CNPJ da Instituição/Empresa responsável pelo curso; Nome e assinatura do responsável pela Instituição; Conteúdo programático no verso do certificado; Número de registro, chave de segurança ou *QR Code* para confirmação da validade do documento.

## 5. Considerações finais

Caracterizado pelo esforço de leitura, seleção e síntese de fontes legais para a maturação e difusão de conhecimento acerca dos processos básicos de licenças e afastamentos de servidores públicos federais para ações de desenvolvimento, com ênfase na Licença para capacitação, o presente trabalho mostrou, como marca, uma opção estrutural que sinalizou não somente uma trajetória para exposição, mas, e inclusive, seu limite, sempre pautado no empenho da simplificação textual.

O percurso do artigo significou, em grande medida, o cuidado em tornar mais próximo da diversidade de pessoas que compõem a sociedade brasileira, servidores e demais cidadãos, a documentação legal sobre o tema e a relevância de ações de desenvolvimento enquanto processo educacional contínuo e desejável para a melhoria da sociedade. Os quadros e exemplos elaborados foram e são momentos de convergência informacional no propósito de compreensão geral do campo legal, evidentemente também limitados às especificidades legais.

Na caminhada textual, sinalizações de pontos para cooperação, no efetivo exercício autoformativo de cada servidor leitor, em solidariedade e harmonia com os interesses institucionais e sociais. Em tese, um recorte de pontos para um pensar sobre os processos formativos pessoais e institucionais integrados. Ações de desenvolvimento para o bem de si, da Instituição e da sociedade.

Necessário destacar, por fim, a importante cooperação da CGP/PRODEP/UFBA, via diálogos sobre o tema com a referida Coordenação, e que a UFBA, recorte organizacional para construção do artigo, dada a situação legal atual, tem a expectativa de regulamentar institucionalmente o usufruto da Licença para capacitação e demais afastamentos nos próximos meses, e que a configuração legal aqui exposta levou e leva em consideração as condições legais vigentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Federal nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 ago. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9991.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa Federal nº 201, de 11 de setembro de 2019. Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 set. 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-201-de-11-de-setembro-de-2019-215812638>>. Acesso em: 16 set. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (consolidada). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (consolidada). Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 jan. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11091.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (consolidada). Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; [...] e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 2012. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12772.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Conselho Universitário (CONSUNI). **Resolução nº 04**, de 28 de março de 1990. [Sobre afastamentos]. Salvador, BA, 1990. Disponível em: <<http://www.cgp.ufba.br/res0409.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). **Resolução nº 04**, de 05 de novembro de 2003. Cria o Programa de Qualificação Docente na UFBA e regulamenta os processos de afastamento para a formação continuada. Salvador, BA, 2003. Disponível em: <[https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resol\\_0403\\_0.pdf](https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resol_0403_0.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2019.